

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 02/2022

Processo Administrativo nº. 001/2022

CONTRATO Nº 02/2022 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA − CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 001/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Cel João Guimarães, 60, Bairro Centro, Cidade Jardinópolis, estado de São Paulo, CEP 14680-000, inscrita no CNRJ sob o n.º 66.998.782/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cleber Tomaz de Camargos, brasileiro, casado, portador do RG n.º 24.436.343-2 SSP/SP, CPF n.º 145.407.528-71, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardinópolis - SP, na rua Alcides Bonela, n.º 229, Bairro São Domingues, doravante denominada CONTRATANTE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Ribeirão Preto, localizada na Av. Independência, 3840 - Sala 125 - Res. Flórida, Ribeirão Preto - SP, 14026-1/60, inscrito no CNPJ no 61,600.839/0028-75, neste ato representado por sua representante Sra Rosangela Pereira, Gerente Regional SP Interior e BH, RG nº 11.423.526-0 SSP/SP e CPF/MF nº 033.859.398-52, residente e domiciliada em Campinas/SP, com escritório no Condomínio Edificio Montpellier - Av. Barão de Itapura, 2.294 Sala 131/- 13º andar - Jardim Guanabara, Campinas - SP, 13073-300, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008; o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que autoriza a dispensa de licitação, e, no que couber, demais disposições da referida Lei com suas alterações posteriores; e, por força da Resolução nº 221/2015, de 26/05/2015, com suas alterações posteriores, celebram este Contrato autorizado pelo despacho de fls. 156/157 vinculado ao Processo Administrativo n.º 001/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, doravante denominado de Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

- 1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.
- 1.2. A CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.
- 1.3. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 2 ª - CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- c) Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, realizando, conforme o caso, o respectivo processo seletivo;

AP.



Estado de São Paulo

d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

• Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;

• Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- k) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- 1) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA 3ª - Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da CONTRATADA.

 a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam
 - exclusivamente do banco de dados da CONTRATADA, será apresentada à CONTRATANTE uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à CONTRATADA.
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Receber os estudantes interessados e aprovados para o estágio;

- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários:

f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; 🤈





Estado de São Paulo

- m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal https://portal.ciee.org.br/, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

CLÁUSULA 4ª – A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de R\$ 63,05 (sessenta e três reais e cinco centavos) por estudante / mês, até o limite máximo de 04 (quatro) estagiários, contratados ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

4.1. Caso a CONTRATANTE não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da CONTRATADA na internet ou contatar a CONTRATADA, não sendo justo motivo para

pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

4.2. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

- 4.3. Esse valor sera atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;
- 4.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da CONTRATADA, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 6º: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

- 7.1. Constitui ainda motivos para rescisão do contrato aquelas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, e a sua inexecução total ou parcial implicará no reconhecimento dos direitos da Administração conforme o artigo 77 da mesma Lei.
- 7.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA 8^a - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

8.1. - As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

8.2. - As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumpaimento de legislação entire empresa em since descumpaimento de legislação entire empresa em since descumpaimento de legislação entire empresa em since de servicion de legislação entire empresa em servicion de legislação entire empresa em servicion de legislação entire em servicion de legislação entire empresa em servicion de legislação entire em servicion de legislação entire empresa em servicion de legislações entire empresa em servicion de legislações em servicion de legislações

impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

P



Estado de São Paulo

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

8.3. - A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da CONTRATADA, disponível no website: https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

8.4. — As Partes assumem que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 9ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

9.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contraria; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

9.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a resilição, rescisão ou termino do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 10^a - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11°- As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 12^a - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexequibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 13^a - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 14^a - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 15^a - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

7



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 16^a – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 17ª - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito às disposições aqui ajustadas, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

17.1. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

17.2. A CONTRATADA instituiu, mantém e também espera que a CONTRATANTE institua e mantenha um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais, com medidas para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

17.3. As Partes acordam em manter devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, devendo conter, no mínimo, as informações indicadas no Paragrafo único do artigo 38 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4 Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados, devendo manter as informações pessoais corretas e devidamente atualizadas.

17.5. A CONTRATADA possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e entende que a CONTRATANTE também possui ou esteja em fase de implementação, devendo ainda adotar as melhores práticas para comunicação aos titulares de dados e também à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da CONTRATANTE, esta ficará responsável por adotar as medidas previstas na Lei 13.709/18, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante à CONTRATANTE, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

17.6. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido resolvido, obedecendo assim os termos da legislação vigente e aplicável.

CLÁUSULA 18^a – O valor total estimado do Contrato é de até R\$ 3.026,40, (três mil, vinte e seis reais e quarenta centavos) correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

18.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE discriminada a seguir: Função Programática: 01.031.0001.2.064 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL e Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA 19^a – Fica designada como gestora e fiscal do contrato a Servidora Angélica Guerra Rossi Bonella que ocupa o cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP. 19.1. A verificação da execução do objeto do presente contrato, em todos os termos e condições, será realizada pela gestora que será responsável por acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços prestados, bem como, assinar o aceite definitivo nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA 20^a – A presente contratação se vincula ao Processo Administrativo Nº 01/2022 e à Proposta Comercial da Contratada, datada de 26 de janeiro de 2022.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 21^a - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 22ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, en (Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardinópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Rosângela Pereira Centro de Integração Emprese Socia Gerente Resignal SP Intínor e BH

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA CIEE

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

TERRA DA MANGA

Testemunhas

1.

Nome: Sea J

CPF: 074.849. 208-94

2.

Nome: Johnson Cybrula Gallo

CPF: 350. 295. 458-59.



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

02/2022. Contrato no: Proc Adm nº: 001/2022.

Objeto:

"REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, PARA OS FINS, OBJETIVOS, DIREITOS E DEVERES

PREVISTOS NA LEI FEDERAL N.º 11.788/2008"

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP.

CNPJ nº. 66.998.782/0001-08/

Contratada:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu eventual encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para, caso necessário, acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Quirossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os possíveis despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jardinópolis/SP, 11 de março de 2022.

Pela Contratante:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS

presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br cleberbicicletaria@camarajardinopolis.sp.gov.br

Rosângela Pereira Centro de Integração Empresa Escola

Gerente Regional SP Interior e BH

Pela Contratada:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

ROSANGELA PEREIRA

rosangela pereira@cice.org.br

rosangela/pereira@ciee.org.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.